

Processo n.: @RLI 17/00463893

Assunto: Inspeção de Regularidade sobre a remessa da prestação de contas

Responsável: José Fontoura Dutra Junior

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU

Unidade Técnica: DCE

Acórdão n.: 142/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do presente relatório de inspeção e considerar irregular o não envio da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2016, por parte da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU, e aplicar ao Sr. **JOSÉ FONTOURA DUTRA JÚNIOR**, CPF n. 132.009.416-34, com fundamento no art. 70, inciso VII, da Lei Complementar n.º. 202/2000, c/c art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (Um mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n.º. 202/2000, acerca da seguinte irregularidade:

1.1. Ausência de remessa da Prestação de Contas Anual do exercício de 2016, estando em desacordo com a previsão estabelecida/disciplinada na Instrução Normativa: IN n.º. TC 20/2015, artigos 9º, 10 e 11.

2. Determinar ao atual liquidante da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão – COUDETU, o Sr. Elemar Nunes, CPF: 446.713.779-34, ou quem vier a substituí-lo, que no **prazo de 90 (noventa) dias**, promova o envio das informações que compõem a prestação de contas anual da unidade, definidas no artigo 10 da Instrução Normativa N. TC 0020/2015.

3. Dar ciência desta Decisão à Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU e ao Responsável.

Ata n.: 25/2018

Data da sessão n.: 23/04/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor(es) presente(s): Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC